

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Técnica Novetec		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, ofertado pela Escola Técnica Novetec, instituição cadastrada no Censo Escolar nº 23264969, mantida pela Escola Técnica Novetec LTDA – ME, com sede na Av. F, nº 174, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, 60533-642 – Fortaleza-CE, com previsão de ofertar uma turma semestral com trinta vagas, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
PROCESSO Nº 30021.000325/2023-18	PARECER Nº 505/2024	APROVADO EM: 21/8/2024

I – RELATÓRIO

1.1 Do Pedido e Situação Legal

Francisco Matias da Costa Filho, diretor da Escola Técnica Novetec, requereu ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, conforme Processo nº 30021.0003225/2023-18, de 21 de novembro de 2023.

A Escola Técnica Novetec é instituição de educação profissional técnica pertencente a rede particular, está devidamente regularizada pelo Parecer CEE nº 258/2022, de 25 de maio de 2022, que ao recredenciar a escola também renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial, ambos com validade até 31 de dezembro de 2026.

Quanto ao curso técnico em Radiologia, na modalidade presencial e nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio, este foi inicialmente reconhecido pelo Parecer nº 126/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

1.2 Da Tramitação do Processo

A análise documental do Curso Técnico em Radiologia, ofertado pela Escola Técnica Novetec, foi realizada pela assessora Amália Barreto Lima Mesquita que expediu a informação nº 103/2023, em 18 de março de 2024, atestando a regularidade da documentação e do Plano do Curso. Os documentos estão devidamente cadastrados no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) e atendem à legislação e normas da educação profissional técnica de nível médio. Em seguida foi encaminhando para a avaliação do especialista, Luciano Vieira de Aguiar, Licenciado em Física e mestre em Física,

FOR: SF

REV: KB

Cont. Parecer nº 505/2024

designado pelo CEE pela Portaria nº 109/2024, publicada no D.O.E de 23 de abril de 2024, para proceder à verificação das condições da Escola Técnica Novetec, visando a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia. na modalidade presencial.

O referido especialista avaliador realizou visita às instalações da instituição, em 14 de maio de 2024, e expediu seu relatório de avaliação no modelo indicado pelo CEE em 25 de junho de 2024.

1.3 Da Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia

A Escola Técnica Novetec dispõe de ambientes administrativos e pedagógicos que atendem aos dois cursos técnicos presenciais (Enfermagem e Radiologia) que oferta. Para dar suporte ao curso técnico de Radiologia, com previsão de oferta de apenas uma turma com trinta vagas no turno da noite, em regime semestral, a Escola Técnica Novetec conta com instalações administrativas e ensino adequadamente equipadas e com acessibilidade, dispendo de cinco salas de aula climatizadas com capacidade para 35 alunos, uma sala de vídeo com trinta lugares, uma biblioteca com acervo físico básico em com quinze lugares de estudos e quatro computadores conectados à internet, um pequeno laboratório de informática com quatro computadores, um laboratório de Clínica, um Laboratório de anatomia e uma Sala integrada de prática de radiologia equipada com um simulador de raio x. Especificamente, o laboratório de Radiologia, objeto deste Parecer, dispõe de materiais específicos e equipamentos para a prática de radiologia.

O avaliador relatou que a Escola Técnica Novetec que os espaços de ensino estão adequadamente equipados e climatizados, e que oferecem condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades educacionais. O prédio conta com adaptações para acessibilidade de pessoas com deficiência.

O especialista avaliador, designado pelo CEE, assim sintetiza em seu relatório a avaliação das dimensões verificadas com suas respectivas pontuações e observações destacadas:

Dimensão 1 (Organização didático-pedagógica) – O avaliador considera que o Plano do Curso Técnico em Radiologia está de acordo com o Catálogo Nacional

FOR: SF
REV: KB

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 505/2024

dos Cursos Técnicos e com a Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica. - **Conceito 4.**

Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretaria Escolar) – O avaliador destacou a boa formação e experiência do corpo docente considerando os professores comprometidos com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, destacando apenas que a instituição deve adotar medidas para redução da taxa de evasão– **Conceito 3,77.**

Dimensão 3 (Infraestrutura) – A instituição cumpre com todos os requisitos de infraestrutura para oferta de ensino presencial – **Conceito 4.**

O Conceito final do Curso, segundo a média ponderada das avaliações, foi de 3,90 pontos e que, de acordo com o critério de arredondamento, ficou em 4, indicando que a Escola Técnica Novetec cumpre com os requisitos necessários para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia.

O Plano do Curso Técnico em Radiologia, na modalidade presencial e nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio, cadastrado no Sisprof, tem organização curricular estruturada em quatro módulos, sem certificação intermediária, perfazendo uma carga horária de formação teórica e prática de 1200 horas, que acrescida de 400 horas de Estágio Supervisionado obrigatório, distribuído em duas etapas de 200 horas nos dois módulos finais, totaliza 1600 horas de formação profissional.

Sua organização curricular é constituída por disciplinas e componentes descritos em termos de competências, habilidades, bases tecnológicas e referências bibliográficas que são desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas presenciais, cuja organização curricular é sintetizada na matriz curricular que segue:

FOR: SF
REV: KB

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA – Presencial

Módulo I				
Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	CH
ÉTICA E LEGISLAÇÃO APLICADA À RADIOLOGIA	40			40
BIOSSEGURANÇA EM SAÚDE	40	20		60
RADIOBIOLOGIA	40			40
ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA I	60	20		80
FUNDAMENTOS RADIOGRAFICOS	40			40
FÍSICA APLICADA I	60			60
POSICIONAMENTO RADIOGRAFICO I	60	20		80
TOTAL - MÓDULO I				400
Módulo II				
Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	CH
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	40			40
PROTEÇÃO RADIOLOGICA	60			60
FÍSICA DAS RADIAÇÕES II	60			60
ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA II	60	20		80
POSICIONAMENTO RADIOGRAFICO II	20	20		40
MEIOS DE CONTRASTE E HEMODINÂMICAS	80			80
TOTAL - MÓDULO II				360
Módulo III				
Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	CH
MAMOGRAFIA	40			40
DENSITOMETRIA ÓSSEA	20			20
TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA	80			80
MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA	60	20		80
POSICIONAMENTO RADIOGRAFICO III	30	10		40
ESTAGIO SUPERVISIONADO I			200	200
TOTAL - MÓDULO III				460
Módulo IV				
Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	CH
INFORMÁTICA	20			20
RADIOLOGIA INDUSTRIAL	60			60
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	60			60
RADIOLOGIA VETERINARIA	40			40
ESTAGIO SUPERVISIONADO II			200	200
TOTAL - MÓDULO IV				380
TOTAL DO CURSO				1600

O corpo docente é constituído por onze docentes todos graduados, sendo um licenciado e os demais tecnólogos em Radiologia.

FOR: SF
REV: KB

4/6

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 505/2024

O Estágio curricular supervisionado, com 400 horas, está organizado em duas etapas de 200 horas, ofertadas nos módulos III e IV; esta é atividade obrigatória e está adequadamente descrito no plano de curso, apresentando exigência de plano de estágio, orientador habilitado, convênios cadastrados no Sisprof e exigência de relatório final

A Coordenação do Curso Técnico de Radiologia está sob a responsabilidade do Prof. Rafael Williams Rodrigues de Araújo e a Orientação de Estágio, pelo Prof. Josyel Nunes Teixeira, ambos com formação de Tecnólogos em Radiologia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente parecer no cumprimento das seguintes normas: Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a Resolução CEE nº 485/2020 que regulamenta a educação profissional técnica no Sistema de Ensino do Ceará. Este parecer observou em sua fundamentação a legislação específica para profissão de técnico em radiologia: Lei nº 7.394/85, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências, o Decreto nº 92.790/86 que Regulamenta a Lei nº 7.394/85, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências; o Decreto nº 9.531/2018, que alterou o Decreto nº 92.790/86 e RDC Anvisa nº. 330/2019.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os documentos cadastrados no Sisprof, a análise documental prévia feita pela assessoria técnica da Cedup e o relatório do especialista avaliador, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e na forma subsequente ao ensino médio, a ser ofertado pela Escola Técnica Novatec, em sua sede localizada na Av. F, nº 174, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, Censo Escolar nº 23264969, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que se mantenha credenciada, recomendando a adoção das seguintes providências, cujo cumprimento deverão ser acompanhados pelo CEE no

FOR: SF
REV: KB

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 505/2024

processo de renovação de credenciamento e do reconhecimento deste curso técnico, assim expressas:

- a) Considerando que os laudos de higiene e segurança venceram suas vigências em 2021, oriento que a interessada providencie novo laudo por profissional habilitado.
- b) Realizar investimentos para ampliação de seu laboratório de informática para comportar pelo menos 15 computadores conectados à internet.
- c) Ampliar o acervo bibliográfico físico e adotar as medidas necessárias para acessibilidade das pessoas com deficiência.

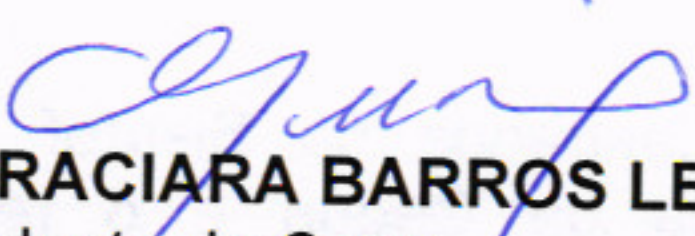
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

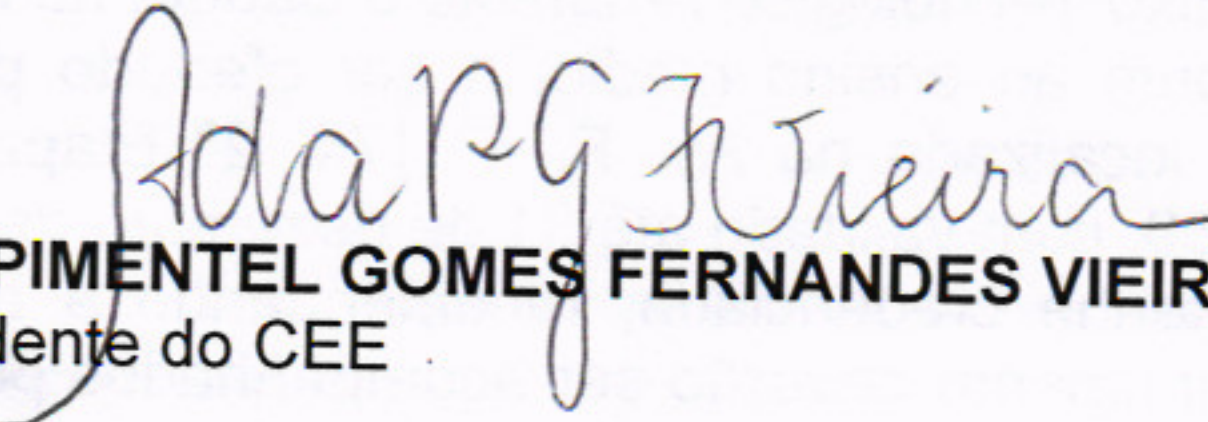
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2024.



SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB